



CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2018/CCE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Cláusula 1. ^a - Caderno de Encargos	3
Cláusula 2. ^a - Definições	3
Cláusula 3. ^a - Objeto	4
Cláusula 4. ^a - Prazo de vigência	5
Cláusula 5. ^a - Obrigações da entidade prestadora	5
Cláusula 6. ^a - Dever de sigilo	7
Cláusula 7. ^a - Prazo do dever de sigilo	8
Cláusula 8. ^a - Patentes, licenças e marcas registadas	8
Cláusula 9. ^a - Seguros	8
Cláusula 10. ^a - Obrigações das entidades adjudicantes	8
Cláusula 11. ^a - Acessibilidade e Segurança	9
Cláusula 12. ^a - Preços	10
Cláusula 13. ^a - Preço contratual	10
Cláusula 14. ^a - Condições de pagamento	11
Cláusula 15. ^a - Obrigações da CCE-CIMLT	11
Cláusula 16. ^a - Penalidades contratuais	11
Cláusula 17. ^a - Execução da caução	12
Cláusula 18. ^a - Casos fortuitos ou de força maior	12
Cláusula 19. ^a - Resolução por parte das entidades adjudicantes	13
Capítulo IV - Disposições Finais	14
Cláusula 20. ^a - Contagem de prazos	14
Cláusula 21. ^a - Notificações	15
Cláusula 22. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	15
Cláusula 23. ^a – Gestor do Contrato	15
Cláusula 24. ^a - Arbitragem	15
Cláusula 25. ^a - Legislação aplicável	16
Cláusula 26. ^a - Histórico de Fornecimento	17
 Anexo I - Cláusulas técnicas	 18
1. SERVIÇOS A PRESTAR NO ÂMBITO DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO	18
2. SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO	20
3. SERVIÇOS DE SAÚDE DO TRABALHO	24
Anexo II - Preço Base	32
Anexo III - Modelo previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 476.º do CCP	33

Parte I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - Caderno de Encargos

1. O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas do **de serviços externos de segurança e saúde do trabalho** pelas entidades adjudicantes, através da celebração de um Acordo Quadro pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (doravante abreviadamente designada CCE-CIMLT).
2. O Acordo Quadro objeto do presente procedimento é celebrado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, artigo 251º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 261.º e nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 253.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (doravante abreviadamente designado CCP).

Cláusula 2.ª - Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por:

- a) **Acordo Quadro** – Contrato escrito a celebrar entre a CCE-CIMLT e a entidade prestadora selecionada e que estabelece as condições jurídicas e técnicas para serviços externos de segurança e saúde do trabalho;
- b) **CCE-CIMLT** - Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, constituída ao abrigo do disposto nos artigos 260.º a 262.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) **Contratos de aquisição** – Contratos subsequentes, celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, entre as entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT e a entidade prestadora, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 257.º e 258.º do CCP;
- d) **Entidades Adjudicantes** – As entidades que se encontram abrangidas pela CCE-CIMLT como entidades adquirentes, nos termos do Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, às quais serão prestados os serviços objeto do presente procedimento;
- e) **Cocontratante** – Concorrente que a CCE-CIMLT venha a selecionar para a serviços de segurança e saúde no trabalho e que será o cocontratante;

Parte II - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 3.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no acordo quadro a celebrar, nos termos e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP, na sequência do presente procedimento por Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto principal, de acordo com as cláusulas técnicas descritas no Anexo I do presente caderno de encargos, a aquisição de serviços externos de segurança e saúde no trabalho, com o **Código CPV 71317200-5, Serviços de Saúde e Segurança**, conforme previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007.

2. Os serviços objeto do presente procedimento serão adquiridos pelas entidades adjudicantes que a seguir se discriminam, de acordo com as necessidades e conveniência de cada uma delas:

- a) **AMVT- ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO TEJO**
- b) **COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO;**
- c) **DESMOR;**
- d) **JUNTA DE FREGUESIA DE BENFICA DO RIBATEJO;**
- e) **JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE;**
- f) **JUNTA DE FREGUESIA DE RIO MAIOR;**
- g) **JUNTA DE FREGUESIA DE SAMORA CORREIA;**
- h) **MUNICÍPIO DE ALMEIRIM;**
- i) **MUNICÍPIO AZAMBUJA;**
- j) **MUNICÍPIO DE BENAVENTE;**
- k) **MUNICÍPIO DO CARTAXO;**
- l) **MUNICÍPIO DA CHAMUSCA;**
- m) **MUNICÍPIO DE CORUCHE;**
- n) **MUNICÍPIO DA GOLEGÃ;**
- o) **MUNICÍPIO DE SANTARÉM;**
- p) **UNIÃO DE FREGUESIAS DO CARTAXO E VALE DA PINTA;**
- q) **UNIÃO DE FREGUESIAS DE CORUCHE, FAJARDA E ERRA;**
- r) **UNIÃO DE FREGUESIAS DA CIDADE DE SANTARÉM;**
- s) **VIVER SANTARÉM.**

Cláusula 4.ª - Prazo de vigência

O prazo de vigência do acordo quadro a celebrar no âmbito do presente procedimento será de 24 meses, a contar da data da assinatura do mesmo, com a possibilidade de prorrogação por mais 24 meses, mediante acordo das partes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações da Entidade Prestadora

Cláusula 5.ª - Obrigações da entidade prestadora

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade prestadora as seguintes obrigações principais:

- a) Celebrar os contratos de aquisição com as entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT que são parte no Acordo Quadro, nas condições expressas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem assim no Acordo Quadro a celebrar, à medida que aquelas o requeiram, até ao termo da vigência do presente Acordo Quadro;
- b) Manter o preço e condições da proposta adjudicada em todos os Contratos de Aquisição a celebrar, durante todo o prazo de vigência do Acordo Quadro;
- c) Prestar os serviços objeto do acordo quadro às entidades adjudicantes da CCE-CIMLT que integram o presente acordo quadro, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as características técnicas, níveis de serviço e demais requisitos constantes do presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- d) Obrigação de continuidade de prestação do serviço;
- e) Para preparação da execução do contrato, a obrigação de efetuar uma reunião prévia de coordenação com os representantes de cada Entidade Adjudicante do presente Acordo Quadro e a CCE-CIMLT;
- f) Comunicar antecipadamente às Entidades Adjudicantes os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos dos contratos celebrados;
- g) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

- h) Não ceder, sem prévia autorização das entidades adjudicantes abrangidas pelo presente Acordo Quadro, a sua posição contratual nos contratos celebrados com estas;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os serviços são prestados, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação dos serviços, a sua situação jurídica e o seu registo comercial, bem como outras informações com relevância para a prestação dos serviços;
- k) Comunicar às entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT, no prazo máximo de cinco dias a contar da data de celebração dos respetivos contratos de aquisição, a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos, ficando também obrigado a comunicar quaisquer alterações à sua nomeação no prazo máximo de quinze dias a contar da sua ocorrência;
- l) Remeter à CCE-CIMLT, com periodicidade trimestral, relatório de execução de cada um dos contratos de aquisição celebrados com cada uma das entidades adjudicantes, para efeitos de acompanhamento dos referidos contratos, dos quais deverá constar informação quanto a serviços prestados nesse período e valores mensais faturados às entidades adjudicantes;
- m) No decurso da execução do Contrato o Cocontratante poderá proceder à substituição de membros da Equipa por outro(s) com a(s) mesma(s) qualificação(ões), desde que a respetiva substituição seja previamente autorizada pela entidade adjudicante em causa. O pedido de autorização deve ser comunicado por escrito à referida entidade adjudicante, com 10 dias úteis de antecedência;
- n) O Cocontratante obriga-se a, num prazo de 10 dias uteis contados desde a receção da solicitação a que se refere a parte final da presente alínea, substituir qualquer membro da Equipa por outro(s) com a(s) mesma(s) qualificação(ões) profissional(ais), quando a substituição que lhe tenha sido solicitada pela entidade adjudicante e seja em fundada em manifesta falta de aptidão profissional ou na prática de qualquer ato de indisciplina praticado no desempenho das suas funções. A solicitação da referida substituição, terá de ser comunicada por escrito ao Cocontratante.
- o) Prestar o serviço às entidades adjudicantes em conformidade com os requisitos legais e normativos e de acordo com os procedimentos técnicos e as exigências de qualidade a que são obrigados por lei e no âmbito das boas práticas.

- p) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar, designadamente a autorização da Direção-Geral da Saúde no âmbito da prestação de Serviços Externos de Saúde do Trabalho e da Autoridade para as Condições do Trabalho relativamente à prestação de Serviços Externos de Segurança do Trabalho;
 - q) Afetar profissionais qualificados (médico(s) do trabalho, enfermeiro(s) do trabalho e técnico(s)/técnico(s) superior(es) de segurança do trabalho) com o número de horas necessárias para a adequada prestação de Serviços Externos de Saúde e Segurança do Trabalho
 - r) Disponibilizar os registos (com exclusão dos registos clínicos) relativos à prestação dos Serviços Externos de Saúde e Segurança do Trabalho à entidade adjudicante, através do Representante do empregador
 - s) Dever de sigilo e de confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, incluindo todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que com ela tenham alguma relação.
 - t) Cumprir as especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos.
 - u) No caso das entidades adjudicantes optarem por modalidades distintas de organização para cada domínio (ex. serviço externo em Saúde do Trabalho e serviço interno em Segurança do Trabalho), realizar uma articulação e integração com o outro serviço
 - v) Na situação de extinção de contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o cocontratante obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objetos do contrato para terceiros designados pela entidade adjudicante, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços sem perturbação.
2. O Cocontratante é responsável perante a CCE-CIMLT e as entidades adjudicantes por ela abrangidas por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do Acordo Quadro a celebrar que existam no momento em que estes sejam prestados.
3. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo.

Cláusula 6.ª - Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CCE-CIMLT bem com às entidades adjudicantes por ela

abrangidas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Acordo Quadro e dos contratos de aquisição.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Acordo Quadro e dos contratos de aquisição.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª - Prazo do dever de sigilo

Sem prejuízo dos deveres que decorrem do sigilo profissional e da proteção de dados de pessoas singulares, o dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Acordo Quadro ou dos subsequentes contratos de aquisição, sem prejuízo da sujeição posterior a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 9.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à atividade e regulados pela respetiva legislação.

2. As entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT podem, durante o período de execução do contrato, sempre que entenderem conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante disponibilizá-la no prazo de dez dias.

Secção II - Obrigações das entidades adjudicantes e da CCE-CIMLT

Cláusula 10.ª - Obrigações das entidades adjudicantes

Constituem obrigações das entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT:

- a) Sempre que tenham intenção de adquirir serviços subsumíveis ao objeto do presente procedimento, proceder à celebração dos contratos de aquisição com uma única entidade prestadora, nas condições expressas no presente caderno de encargos, na proposta adjudicada e no Acordo Quadro a celebrar, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 256.º - A do CCP
- b) Não celebrar, durante o prazo de vigência do Acordo Quadro, previsto na cláusula 4.ª, contratos de prestação de serviços externos de segurança e saúde no trabalho, com o **Código CPV 71317200-5, Serviços de Saúde e Segurança** conforme previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, com entidade diversa da Entidade prestadora, exceto nas situações previstas no artigo 256.ª – A do CCP.
- c) Pagar ao prestador de serviços, em cumprimento do previsto na cláusula 13.ª do presente Caderno de Encargos, o preço decorrente dos contratos de aquisição celebrados, considerando os serviços que lhes foram efetivamente prestados;
- d) Monitorizar os serviços no que respeita aos requisitos técnicos e níveis de serviço e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- e) Comunicar, em tempo útil, à CCE-CIMLT os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo Quadro e contratos de aquisição, reportando os resultados da monitorização;
- f) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos prestados ao abrigo do Acordo Quadro e subsequentes contratos de aquisição, sempre que lhes seja solicitado pela CCE-CIMLT.
- g) Designar um representante do empregador, que ficará responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e será o interlocutor junto do cocontratante. O adjudicante deverá comunicar a identidade do referido representante ao cocontratante, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- h) Monitorizar o cumprimento contratual do cocontratante, no que respeita às condições e aos requisitos técnicos e de qualidade.

Cláusula 11.ª - Acessibilidade e Segurança

1. As entidades adjudicantes no presente Acordo Quadro garantirão à entidade prestadora o acesso às suas instalações para a realização de todos os trabalhos que forem necessários para o cumprimento do Acordo Quadro e dos respetivos contratos de aquisição a celebrar.

2. As entidades integrantes do presente Acordo Quadro acordarão com a entidade prestadora as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas suas instalações.

Cláusula 12.ª - Preços

Para efeitos do presente procedimento, nos termos do artigo 47.º do CCP, consideram-se preços base unitários as quantias previstas no Anexo II, às quais acresce IVA à taxa legal em vigor, quando legalmente devido, os quais constituem os preços máximos que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução dos serviços contratados.

Cláusula 13.ª - Preço contratual

1. As entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT são as únicas responsáveis pelo pagamento do preço dos serviços que lhes sejam prestados, não podendo a entidade prestadora, em caso algum, emitir faturas à CCE-CIMLT.

2. Pelos serviços objeto do presente Acordo Quadro, mediante a celebração dos respetivos contratos de aquisição, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, as entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT pagarão ao Prestador de serviços o preço resultante da aplicação dos preços constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, quando legalmente devido, às quantidades de serviços efetivamente prestados de acordo com o seguinte:

- Saúde no trabalho – os valores serão faturados de acordo com os exames realizados no respetivo mês da fatura, sendo que a fatura deverá ser acompanhada de nota discriminativa dos exames realizados;
- Segurança no trabalho – os valores serão faturados de acordo com as visitas realizadas aos edifícios no mês a que respeita a fatura, sendo que a fatura deverá ser acompanhada da respetiva nota discriminativa dos serviços, a qual deverá indicar os edifícios alvo de intervenção;

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às entidades integrantes do presente Acordo Quadro, bem como quaisquer encargos decorrente da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. As faturas a entregar às Entidades Adjudicantes deverão incluir ambas as componentes referidas nos números anteriores.

5. O prestador de serviços deverá adotar, como base de faturação, o período compreendido entre o 1º dia e o último dia do respetivo mês. As respetivas faturas deverão ser disponibilizadas às entidades adjudicantes até ao dia 10 do mês seguinte, exceto a primeira fatura, a qual deverá reportar-se ao período de faturação adjudicado pelos contratos de aquisição.

Cláusula 14.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelas entidades adjudicantes integrantes do presente Acordo Quadro, em virtude da celebração dos contratos de aquisição, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelas entidades das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês, sendo que os pagamentos mensais a efetuar serão fixados em função dos efetivos consumos mensais.
3. Em caso de discordância, por parte das entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estas comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.

Cláusula 15.ª - Obrigações da CCE-CIMLT

Constituem obrigações da CCE-CIMLT:

- a) Celebrar e gerir o acordo quadro respeitante à prestação de serviços de segurança e saúde no trabalho;
- b) Colaborar com as entidades adjudicantes na monitorização da qualidade da prestação de serviços. .

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.ª - Penalidades contratuais

1. O incumprimento das obrigações emergentes do Acordo Quadro, bem como dos contratos de aquisição e do presente caderno de encargos, por causa imputável ao Cocontratante, confere às entidades adjudicantes integrantes do Acordo Quadro o direito a serem indemnizadas através da aplicação de uma sanção pecuniária, a deduzir nos pagamentos subsequentes à data da infração devidos ao abrigo dos contratos de aquisição, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adjudicantes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade prestadora e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução dos contratos de aquisição por incumprimento do Cocontratante, as entidades adjudicantes podem exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual correspondente.
4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula.
5. As sanções previstas na presente cláusula têm que respeitar os limites previstos no artigo 329.º do CCP.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adjudicantes exijam uma indemnização nos termos gerais.

Cláusula 17.ª - Execução da caução

1. As cauções prestadas pelo cocontratante a cada uma das entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT para assegurar o bom e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pela celebração dos contratos de aquisição, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 35.º do programa do procedimento, podem ser retidas pelas entidades adjudicantes, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas pela entidade prestadora por força do seu não cumprimento das obrigações legais ou contratuais, designadamente as resultantes de aplicação das sanções pecuniárias previstas no presente Caderno de Encargos, ou para compensação de prejuízos incorridos pelas entidades adjudicantes por força do incumprimento do contrato.
2. A resolução dos contratos de aquisição pelas entidades adjudicantes não impede a retenção da caução.
3. A retenção parcial ou total das cauções referidas no n.º 1 constitui a entidade prestadora na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma retenção, no prazo de 15 dias após a notificação das entidades adjudicantes para esse efeito.

Cláusula 18.ª - Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade prestadora, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse

conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade prestadora, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade prestadora ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade prestadora de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade prestadora de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade prestadora cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade prestadora não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, informando o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a - Resolução por parte das entidades adjudicantes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as entidades adjudicantes podem resolver o Acordo Quadro ou os contratos de aquisição, a título sancionatório, no caso de a entidade prestadora violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe

incumbem.

2. Para efeitos da presente cláusula, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações:

- a) Não satisfação das especificações técnicas dos serviços conforme legislação em vigor;
- b) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente Caderno de Encargos, no Acordo Quadro e nos contratos de aquisição;
- c) Ocorrência de dois incidentes durante a vigência do Acordo Quadro e dos contratos de aquisição, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável à entidade prestadora;
- d) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
- e) Caso a entidade prestadora deixe de ser titular das autorizações emitidas pela DGS e pela ACT para a realização da presente prestação de serviços;
- f) Incumprimento, por parte da entidade prestadora, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- g) Falsas declarações.

3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade prestadora, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela Entidade Adjudicante.

4. A resolução do Acordo Quadro ou dos contratos de aquisição não prejudica o direito à indemnização que caiba às entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT, nos termos gerais de direito.

5. Sempre que por motivos de força maior as entidades adjudicantes tiverem que encerrar locais/edifícios, as entidades informarão o prestador de serviços de tal facto por escrito, data a partir da qual todas as faturas de serviços, relativos ao local identificado, serão imediatamente suspensas, não podendo ser debitados quaisquer custos as entidades adjudicantes.

Capítulo IV - Disposições Finais

Cláusula 20.^a - Contagem de prazos

Os prazos previstos no Acordo Quadro e nos contratos de aquisição contam-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª - Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos contratos, e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b) Por telecópia (fax);
 - c) Por carta registada com aviso de receção.
3. As notificações efetuadas nos termos da alínea *a)* do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas *b)* e *c)* no prazo de 2 (dois) dias.
4. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do Acordo Quadro ou dos contratos de aquisição só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos contratos deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade prestadora e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes ao longo da execução do presente contrato depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª – Gestor do Contrato

Nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do CCP, no contrato celebrado entre o cocontratante e as entidades adjudicantes, será indicado o Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 24.ª - Arbitragem

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes decorrente do procedimento ou da interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato a celebrar que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido com recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada no centro de arbitragem institucionalizado, Centro de

Arbitragem da Associação Comercial de Lisboa, com sede na Rua das Portas de Santo Antão, 89, 1169-022 Lisboa.

3. Quando ocorra qualquer das situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 3 do artigo 476.º do CCP, será constituído um Tribunal Arbitral constituído para o efeito, com sede na Quinta das Cegonhas, apartado 577, 2001-907 Santarém de cujas decisões cabe recurso nos termos gerais de Direito, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela Entidade Adjudicante, outro pelo Adjudicatário e um terceiro, que presidirá, pelos dois árbitros anteriormente nomeados. A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
4. No caso de alguma das partes não designar árbitro, ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro presidente, este será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo Sul, a requerimento de qualquer das partes.
5. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, sendo nesse caso competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de [...].
6. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
7. O Tribunal Arbitral julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
8. Em tudo o omissa é aplicável o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro, e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Cláusula 25.ª - Legislação aplicável

1. O Acordo Quadro, os contratos de aquisição e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no Acordo Quadro e nos contratos de aquisição que tenham dúvidas acerca do significado de qualquer dos documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do Acordo Quadro, dos contratos de aquisição ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.



Cláusula 26.ª - Histórico de Fornecimento

O histórico de prestação de serviços de segurança e saúde no trabalho constante do Anexo III ao presente caderno de encargos representam meros históricos estimados das entidades adjudicantes, para efeitos de auxílio à elaboração das propostas pelos concorrentes, não ficando, por via da celebração do presente acordo quadro qualquer das entidades adjudicantes vinculada, nem limitada, pelos mesmos, apenas devendo pagar o preço correspondente, à aplicação dos preços unitários propostos na proposta adjudicada às quantidades efetivamente contratadas e fornecidas através dos contratos de aquisição que venham a ser celebrados ao abrigo do acordo quadro.

Anexo I - Cláusulas técnicas

SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

1. SERVIÇOS A PRESTAR NO ÂMBITO DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

1.1 Requisitos Gerais

1.1.1 As presentes especificações técnicas são relativas à aquisição de Serviço Externo de Saúde e Segurança do Trabalho, de acordo com o preconizado na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro na sua atual redação (Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto) e demais legislação relativamente a esta matéria.

1.1.2 Inclui todos os trabalhadores e edifícios identificados pelas entidades adjudicantes, de acordo com os contratos de aquisição subsequentes ao acordo quadro, exceto no caso do Município de Santarém (que apenas incluirá os trabalhadores);

1.1.3 Visa a vigilância contínua da saúde dos trabalhadores das entidades adjudicantes, a prevenção dos riscos profissionais e a promoção da saúde no local de trabalho;

1.2. Serviços *on-line* a disponibilizar pelo cocontratante

O cocontratante deverá disponibilizar um serviço online onde será atribuído um Nome de Utilizador e Palavra Passe ao técnico responsável nomeado entidade adjudicante, para que todos os trabalhos possam ser acompanhados on-line, bem como o registo de todo o tipo de alterações, materiais ou humanos e todas as documentações oficiais, que permita o seguinte:

- Marcação *on-line* de Exames;
- Acesso às Fichas de Aptidão, devidamente assinadas pelo médico do trabalho;
- Consultar o número de exames efetuados e por efetuar;
- Atualização da lista de trabalhadores a realizar exame médico;
- Registo de acidentes de trabalho e consulta dos acidentes de trabalho registados;
- Registo de baixas e consulta das baixas registadas relacionadas com acidentes de trabalho ou doenças profissionais;
- Consulta de faltas aos exames;
- Anualmente disponibilizar material para informação e consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores sobre o serviço de segurança e saúde no trabalho;
- Consulta de relatórios com as avaliações de riscos efetuadas.

1.3. Planeamento e avaliação

1.3.1 O cocontratante deverá apresentar, até 15 dias úteis após o início dos contratos subsequentes, um **programa das atividades de saúde e segurança do trabalho**, identificando e caracterizando sumariamente o que preconiza realizar nas diferentes instalações de cada entidade adjudicante, apresentando a respetiva calendarização e os recursos alocados.

1.3.2 O cocontratante deverá apresentar, até 15 dias úteis após o término de cada ano civil, um **Relatório de atividades**, no qual deve identificar e caracterizar as atividades de saúde e segurança do trabalho realizadas na entidade adjudicante, disponibilizar informação estatística demonstrativa do trabalho desenvolvido, n.º de visitas, n.º de relatórios, n.º de ações de promoção para a saúde, ponto de situação quanto à vigilância da saúde dos trabalhadores, etc. bem como apresentar informação relativa ao número de profissionais e tempo de afetação de cada um (médicos, enfermeiros, técnicos superiores de segurança, técnicos de segurança e outros). O relatório deve também mencionar os principais fatores adjuvantes e os constrangimentos inerentes à implementação do Programa de atividades proposto, bem como apresentar os resultados obtidos.

1.4- Programa de promoção da saúde no local de trabalho

1.4.1 Por cada entidade adjudicante deverá ser promovido pelo cocontratante um dia dedicado à realização de projetos de **promoção da saúde no local de trabalho**, que deverá ser alvo de avaliação pelos trabalhadores da entidade adjudicante.

1.4.2 Os projetos de promoção da saúde deverão favorecer as práticas de trabalho saudáveis e seguras e/ou estilos de vida saudáveis.

1.4.3. Os projetos de promoção da saúde deverão ir ao encontro das necessidades e expectativas dos trabalhadores da entidade adjudicante e das prioridades identificadas neste contexto.

1.4.4. O planeamento do(s) Programa(s) de promoção de saúde no local de trabalho deve(m) ser submetido(s) à entidade adjudicante, através do seu Representante, até ao final do primeiro trimestre do início da vigência do contrato.

1.4.5. O cocontratante obriga-se no âmbito da presente cláusula a entregar à entidade adjudicante os seguintes documentos:

- Proposta de Projetos de promoção de saúde no local de trabalho a serem realizados nos seguintes termos:

- Realização de rastreios (diabetes, hipertensão arterial, ou outros a combinar previamente com cada entidade adjudicante)
- Sessões informativas sobre nutrição (alimentação saudável, obesidade ou outros a combinar previamente com a entidade adjudicante)
- Workshop com duração mínima de 2 horas (sobre riscos psicossociais, consumo álcool e drogas ou outros a combinar previamente com a entidade adjudicante)
- Elaboração de folhetos, cartazes ou outros sobre a temática da promoção da saúde
- Documento para avaliação dos projetos de promoção da saúde realizados.

1.5 - Proteção de dados pessoais

Deve ser assegurado o cumprimento integral do regime legal aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, assim como todas as decisões e orientações da Comissão Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

2. SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

2.1.1 No âmbito da **avaliação de riscos** profissionais e das condições de segurança do trabalho quanto às instalações e equipamentos de trabalho, aos aspetos de sinalização de segurança e outras situações críticas para a saúde e segurança dos trabalhadores da entidade adjudicante, o cocontratante obriga-se à realização de avaliações das condições de trabalho nos estabelecimentos das entidades adjudicantes, seguindo critérios baseados em disposições legais, normas técnicas e códigos de boas práticas, envolvendo os parâmetros seguintes:

- a) Edifícios (incluindo máquinas e equipamentos afetos a esses edifícios);
- b) Matérias-primas e materiais de trabalho;
- c) Locais de trabalho;
- d) Atividades, metodologias, processos de trabalho;
- e) Outros julgados necessários;

2.1.2 Os parâmetros referidos no ponto anterior permitirão caracterizar o posto de trabalho de cada trabalhador da entidade adjudicante (elementos a considerar na avaliação da aptidão para o trabalho).

2.1.3 O cocontratante obriga-se ao cumprimento da periodicidade da avaliação dos fatores de risco profissional de acordo com o seguinte:

- No mínimo incluirá uma visita anual a cada edifício para:
 - Avaliação dos fatores de higiene e segurança do trabalho

- Avaliação do adequado funcionamento e segurança de máquinas, equipamentos, matérias-primas e materiais de trabalho;
- Avaliação dos fatores de risco profissional dos locais de trabalho, incluindo as atividades, metodologias e processos de trabalho;
- Verificação da implementação das medidas recomendadas;
- As visitas serão sempre acompanhadas pelo técnico responsável de cada entidade adjudicante;
- As viaturas do cocontratante deverão estar devidamente caracterizadas, permitindo a identificação da empresa à qual pertence;
- O horário para a realização das visitas será o correspondente ao horário de funcionamento das instalações das entidades adjudicantes.
- O cocontratante obriga-se a realizar auditorias referidas nos subpontos 2.1 bem como a emissão do respetivo **relatório** de acompanhamento 10 dias úteis após a visita de auditoria.

2.1.4 Para os efeitos previstos no número anterior, entende-se como **avaliação dos fatores de risco profissional**, a identificação e avaliação de todas as situações críticas de trabalho que possam, potencialmente colocar em causa a saúde e segurança dos trabalhadores da entidade adjudicante.

2.1.5 A avaliação de riscos referida no número anterior deverá ser alvo de **relatório** que deve incluir obrigatoriamente, propostas de medidas corretivas/preventivas relativas às situações críticas identificadas. Este relatório deve ser apresentado ao representante da entidade adjudicante, até 10 dias úteis após a visita aos locais da entidade adjudicante. Do relatório deve constar a metodologia de avaliação de risco usada, com indicação da valorização do risco que foi feita.

2.1.6 Para efeitos das visitas de avaliação e das auditorias a entidade adjudicante concede livre acesso aos locais de trabalho ao cocontratante e presta as informações e esclarecimentos relativos aos fatores de risco profissional.

2.1.7 O cocontratante obriga-se a integrar, na metodologia referida anteriormente, o trabalho conjunto realizado pelos seus profissionais no domínio da saúde e segurança no trabalho, quanto à análise e avaliação dos riscos profissionais.

2.1.8 O Cocontratante deve ter em consideração o trabalho desenvolvido pela entidade adjudicante sobre esta temática nos anos anteriores. Devendo fazer os ajustes que considere necessários, mas tendo em vista a continuidade e não a permanente avaliação da situação inicial em cada local. Os itens a incluir no relatório deverão ser remetidos para cada entidade

adjudicante, até 10 dias úteis após a assinatura do contrato de aquisição para conhecimento e apreciação sendo que a versão final deverá ser acordada entre ambas as partes, caso a entidade adjudicante não se pronuncie num prazo de 5 dias úteis após a receção do documento este considera-se automaticamente aceite.

2.1.9 O Cocontratante deve apoiar as atividades de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores;

2.1.10 O Cocontratante deve elaborar o plano de prevenção de riscos profissionais, bem como planos detalhados de prevenção e proteção exigidos por legislação específica;

2.1.11 O Cocontratante deve assegurar ou acompanhar a execução das medidas de prevenção, promovendo a sua eficiência e operacionalidade;

2.1.12 Quando as atividades referidas nos números anteriores implicarem a adoção de medidas cuja concretização dependa das entidades adjudicantes, o cocontratante deve informá-los sobre as mesmas e cooperar na sua execução;

2.1.13 O cocontratante obriga-se a organizar os elementos necessários às notificações obrigatórias;

2.1.14 O cocontratante obriga-se a elaborar as participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou doença profissional;

2.1.15 O cocontratante obriga-se a coordenar ou acompanhar auditorias e inspeções;

2.1.16 O cocontratante obriga-se a analisar as causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais, elaborando os respetivos relatórios, sendo-lhe concedido o prazo de 10 dias úteis para a elaboração e envio dos mesmos à entidade adjudicante. 2.1.17 O cocontratante obriga-se a recolher e organizar elementos estatísticos relativos à segurança e à saúde no trabalho.

2.1.17 O cocontratante dos serviços de segurança e saúde deve, manter atualizados, para efeitos de consulta, os seguintes elementos:

- a) Resultados das avaliações de riscos profissionais;
- b) Lista de acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho, bem como acidentes ou incidentes que assumam particular gravidade na perspetiva da segurança no trabalho;
- c) Relatórios sobre acidentes de trabalho que originem ausência por incapacidade para o trabalho ou que revelem indícios de particular gravidade na perspetiva da segurança no trabalho;

- d) Lista das situações de baixa por doença e do número de dias de ausência ao trabalho, a ser remetida pelo serviço de pessoal e, no caso de doenças profissionais, a relação das doenças participadas;
- e) Lista das medidas, propostas ou recomendações formuladas pelo serviço de segurança e de saúde no trabalho.

2.2 Programa de informação para a promoção da segurança e saúde no trabalho

2.2.1 O cocontratante obriga-se a conceber e a desenvolver um Programa de informação para a promoção da segurança e saúde no trabalho, promovendo a integração das medidas de prevenção nos sistemas de informação e comunicação das entidades adjudicantes, podendo ser utilizados a “intranet” ou “site” institucional da entidade adjudicante (quando existam), com informação atualizada relativamente a:

- Riscos para a saúde e segurança dos trabalhadores, bem como as medidas de proteção e de prevenção e a forma como se aplicam, quer em relação à atividade desenvolvida quer em relação à empresa, estabelecimento ou serviço;
- Medidas e instruções a adotar em caso de perigo grave e iminente;
- Medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação dos trabalhadores em caso de sinistro, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de as pôr em prática.

2.2.2. No caso dos trabalhadores que não tenham acesso aos meios acima mencionados deve o cocontratante proceder ao envio da informação em formato passível de ser impresso para que este possa ser disponibilizada a estes trabalhadores

2.2.3 A implementação deste programa será alvo de avaliação pelos trabalhadores da entidade adjudicante abrangidos e pelo cocontratante.

2.2.4 O cocontratante obriga-se a entregar à entidade adjudicante os seguintes documentos:

- Programa de informação em matéria de saúde e segurança no trabalho;
- Avaliação da(s) ação(ões) informativa(s)
- Documentação utilizada nas ações informativas

2.2.5. No âmbito da presente prestação de serviços não estão incluídas “avaliações de risco específicas” cuja determinação implique a utilização de instrumentação específica.

2.3 - Equipa Técnica afeta aos serviços de segurança no trabalho

2.3.1 O cocontratante obriga-se a afetar à prestação dos mesmos, os técnicos ou técnicos superiores, com formação especializada na área, certificados pelo organismo do ministério

responsável pela área laboral competente em matéria de prevenção da segurança e saúde no trabalho, nos termos da legislação em vigor.

2.3.2 A composição da Equipa Técnica referida no número anterior será apresentada pelo Cocontratante em sede de habilitação através da apresentação de um *curriculum vitae* de cada elemento da equipa que ficará afeta ao contrato.

2.3.3 O cocontratante fica obrigado a afetar a equipa técnica referida nos números anteriores, assegurando a sua presença nos locais de trabalho, com a frequência, duração e meios que forem necessários para realizar todas as obrigações decorrentes do contrato e de legislação específica do setor.

2.3.4 A equipa técnica a afetar pelo cocontratante será composta por número de técnicos/técnicos superiores conforme se tratem de estabelecimentos industriais ou de risco elevado ou outros, de acordo com o estabelecido no artigo 101.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação.

2.4 - Local de prestação dos serviços de segurança no trabalho

As atividades devem ser asseguradas regularmente nas instalações das entidades adjudicantes indicadas nos contratos subsequentes, devendo ser respeitadas as garantias mínimas de funcionamento previstas no art.º 101 da lei 102/2009 de 10 de Setembro, com as alterações conferidas pela lei 3/2014 de 28 de Janeiro, na sua atual redação.

3. SERVIÇOS DE SAÚDE DO TRABALHO

3.1 Equipa Técnica

3.1.1 O cocontratante obriga-se a afetar à prestação dos serviços e execução de trabalhos um corpo clínico com médicos do trabalho. Considera-se médico do trabalho:

- a) O licenciado em medicina com especialidade em Medicina do Trabalho reconhecida pela Ordem dos Médicos;
- b) O licenciado em medicina com autorização transitória válida para o exercício da Medicina do Trabalho, publicada no Website da DGS – mais concretamente no microsite de Saúde Ocupacional.
- c) O licenciado em medicina com o Curso de Medicina do Trabalho finalizado antes do ano 2000;
- d) O licenciado em medicina com autorização da DGS atribuída antes do ano 1970.

3.1.2 O cocontratante obriga-se a afetar à prestação dos serviços e execução de trabalhos um corpo clínico com enfermeiros para coadjuvar os médicos do trabalho, sempre que existam mais de 250 trabalhadores.

3.1.3 A composição da Equipa Técnica referida nos números anteriores será apresentada pelo cocontratante em sede de habilitação, através da apresentação de um *curriculum vitae* de cada elemento da equipa que ficará afeta ao contrato, especificando ainda e de modo expresso a identificação do técnico responsável pelo serviço e, se for pessoa diferente, do médico do trabalho, de acordo com o artigo 27.º do programa de concurso.

3.1.4 A composição da Equipa Técnica referida nos números anteriores poderá ser diferente para cada entidade adjudicante, desde que garantidos os tempos de afetação previstos no presente caderno de encargos e na demais legislação em vigor, nomeadamente as previstas no art. 105 da lei 102/2009 de 10 de Setembro, com as alterações conferidas pela lei 3/2014 de 28 de Janeiro.

3.2- Tempo de afetação da equipa técnica afeta aos serviços de saúde no trabalho

3.2.1 O (s) médico (s) do trabalho deve (m) prestar atividade durante o número de horas necessário à realização dos atos médicos, de rotina ou de emergência e outros trabalhos que deva (m) coordenar, de acordo com a legislação em vigor.

3.2.2 O (s) médico (s) do trabalho deve (m) conhecer os componentes materiais do trabalho com influência sobre a saúde dos trabalhadores, desenvolvendo para este efeito a atividade nas instalações das entidades adjudicantes.

3.2.3 Ao médico do trabalho é proibido assegurar a vigilância da saúde de um número de trabalhadores a que correspondam mais de 150 horas de atividade/mês.

3.2.4 O médico do trabalho deve ser coadjuvado por um enfermeiro com experiência adequada.

3.2.5 O médico do trabalho e também o enfermeiro do trabalho devem prestar a sua atividade durante um número de horas necessárias à execução do programa de Saúde no Trabalho da entidade e ter como garantia mínima o tempo de trabalho calculado de acordo com as alíneas a) e b) do n.º 2 do Artigo 105º da Lei n.º 102/2009, na sua atual redação, que determina:

- a) Uma hora por mês por cada grupo de 10 trabalhadores ou fração nos estabelecimentos de risco elevado ou industriais;
- b) Uma hora por mês por cada grupo 20 trabalhadores ou fração nos restantes estabelecimentos.

3.3- Local de prestação do serviço de saúde no trabalho

3.3.1 As atividades devem ser asseguradas regularmente nas instalações das entidades adjudicantes de acordo com os contratos subsequentes, devendo ser respeitadas as garantias mínimas de funcionamento previstas no art. 105 da Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro, com as alterações conferidas pela Lei n.º 3/2014 de 28 de Janeiro e descritas no número anterior.

3.3.2 Os exames de saúde, quando as instalações das entidades adjudicantes não possuírem condições para a sua realização, deverão ser realizadas em local próprio do cocontratante, alternativo, preferencialmente pela seguinte ordem:

- i) Em instalações próprias e autorizadas para a realização de atos médicos, aprovada pela DGS, desde que estas se localizem a 10 km ou a 30 minutos, do edifício sede de cada uma das entidades adjudicantes, caso em que o cocontratante tem de assegurar o respetivo transporte de todos os trabalhadores; ou
- ii) Em unidade móvel de saúde aprovada pela DGS.

3.4 - Vigilância de Saúde dos Trabalhadores

3.4.1. Será disponibilizado pela entidade adjudicante uma listagem dos recursos humanos com indicação dos seguintes elementos identificativos de cada trabalhador:

- Nome completo;
- Data de nascimento;
- Número mecanográfico;
- Género;
- Categoria profissional/função
- Posto de trabalho (Secção ou similar/Departamento/Divisão);
- Data de admissão;
- Outros dados relevantes.

3.4.2 A entidade adjudicante obriga-se a fornecer atempadamente informação relativa às situações de absentismo ao trabalho, assim como outras informações necessárias, sempre que solicitadas pelo cocontratante.

3.4.3 Sempre que ocorrerem alterações ao número de trabalhadores, quer pela respetiva entrada ou saída dos mapas de pessoal bem como de pessoas provenientes de programas de emprego e inserção e programas de voluntariado e ou outros análogos, das entidades adjudicantes, estas comunicarão tal facto ao cocontratante, no prazo de 10 dias úteis e por escrito.

3.4.4 O agendamento de exames de saúde e de exames complementares de diagnóstico que sejam necessários, deverá obrigatoriamente, ser articulado entre o Cocontratante e o representante do empregador indicado para o acompanhamento desta prestação de serviços.

3.4.5 A vigilância da saúde dos trabalhadores da entidade adjudicante é da responsabilidade do(s) médico(s) do trabalho(s) afeto(s) pelo cocontratante, embora resulte do trabalho conjunto com os restantes profissionais da equipa de Saúde e Segurança do Trabalho, que executam as suas funções com independência técnica e ética no exercício profissional.

3.4.6 A vigilância da saúde a realizar pelo cocontratante, deve ser efetuada em função das exigências do trabalho, do estado de saúde do trabalhador e dos fatores de risco profissional a que o trabalhador está exposto, bem como deve considerar a repercussão destes fatores na saúde do mesmo. Com vista à decisão quanto à aptidão para o trabalho, devem ser realizados exames de saúde de admissão, periódicos, ocasionais ou outros, a saber:

- Exames de admissão:
 - Deverão ser realizados antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes, sob pena de serem as entidades adjudicantes a estar em falta.
- Exames periódicos:
 - Deverão ser realizados **anualmente** aos trabalhadores da entidade adjudicante com mais de 50 anos, e outros de acordo com a legislação em vigor, e ainda os trabalhadores que a entidade adjudicante solicitar.
 - Deverão ser realizados de **dois em dois anos** aos restantes trabalhadores da entidade adjudicante não englobados no ponto anterior, salvo se o médico do trabalho, face ao estado de saúde do trabalhador e aos riscos profissionais a que está exposto, entender aumentar a frequência destes exames (isto é, reduzir o intervalo de tempo entre os exames de saúde), para além das situações em que a frequência dos exames está determinada em legislação específica.
- Exames ocasionais deverão ser realizados:
 - Sempre que existam alterações substanciais nos componentes, materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador;
 - Nas situações de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias, por motivo de acidente ou de doença;
 - Por iniciativa do médico do trabalho.

- No caso dos exames ocasionais independentemente do seu motivo as reavaliações e o acompanhamento do estado de saúde ao trabalhador indicadas pelo médico, qualquer que seja o seu número estão incluídas no valor do exame ocasional, exceto no caso em que seja necessário a realização de análises clínicas, caso em que será considerada um novo exame ocasional.

3.5 - Perfil dos exames de saúde

3.5.1 Faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, a realização dos exames de saúde, a todos os trabalhadores da entidade adjudicante de acordo com o seguinte:

Exames	
Anamnese	Inquérito sobre os antecedentes pessoais, hábitos e estilo de vida
	Inquérito sobre os antecedentes ocupacionais
	Inquérito sobre os antecedentes familiares
	Inquérito sobre o estado de saúde à data do exame
	Inquérito sobre eventuais patologias limitativas para as funções que é proposto
	Verificação do estado vacinal conforme Plano Nacional de Vacinação
Exame objetivo	Biometria (tensão arterial, altura, peso e perímetro abdominal)
	Avaliação dos resultados das análises clínicas e exames complementares
	Outros que o médico de trabalho entenda necessário para a abertura e preenchimento do ficheiro clínico individual.
Análises clínicas	Hemograma completo
	Velocidade de Sedimentação
	Colesterol HDL
	Colesterol LDL
	Creatinina
	Glicemia
	Ácido úrico
	Triglicéridos
	Urina II
	Ureia
	ALT
	AST
Exames complementares	Avaliação da acuidade visual/Rastreio oftalmológico
	Eletrocardiograma
	Audiograma
	Espirometria
	Dinamometria

Nota: O cocontratante obriga-se a disponibilizar nos 10 dias uteis que antecedem a realização das análises os recipientes adequados para a obtenção da amostra de urina.

3.5.2 O médico do trabalho para completar a sua observação, assim como consubstanciar e auxiliar a sua opinião sobre o estado de saúde do trabalhador, contará com os resultados dessa lista de exames acima apresentada e/ou solicitar pareceres de médicos especializados.

3.5.3. Poderão ser solicitados pelo médico do trabalho outros exames complementares de diagnóstico tendo em conta a exposição a determinados riscos profissionais, as condições de trabalho e o estado de saúde do trabalhador.

3.5.4. O médico do trabalho deve ter em consideração o resultado de todos os pareceres e exames do trabalhador, realizados no contexto dos cuidados de saúde primários e hospitalares.

3.5.5. Deve ser feita uma análise comparada de dados clínicos e pessoais com as exigências do trabalho, a carga de trabalho e os riscos profissionais identificados a que o trabalhador se encontra exposto, componente essencial para a avaliação da aptidão profissional do trabalhador.

3.6 - Ficha de aptidão

3.6.1. O resultado da vigilância da saúde deve ser registado pelo médico do trabalho que realizou a vigilância do trabalhador, na **Ficha de Aptidão**, sendo que:

- a) É relativa a cada trabalhador;
- b) Não deve conter nenhuma informação clínica;
- c) Deve ser assinada pelo médico do trabalho que realizou a vigilância da saúde do trabalhador;
- d) Deve ser assinada pelo trabalhador logo após a consulta;
- e) A ficha de aptidão deve ser enviada cópia aos recursos humanos da entidade adjudicante, até 10 dias uteis após a sua emissão e simultaneamente a sua disponibilização *on-line* para consulta das entidades adjudicantes;
- f) Os resultados dos exames devem ser entregues em mão aos trabalhadores durante a consulta. Nas situações em que tal não for possível, serão entregues em envelope fechado com a designação do trabalhador no serviço de recursos humanos de cada entidade adjudicante, no prazo máximo de 20 dias uteis da realização dos respetivos exames;

3.6.2. Nas situações de inaptidão para o trabalho que executa, o médico do trabalho deverá indicar as limitações identificadas, para que as entidades empregadoras possam atribuir outras funções que o trabalhador poderá desempenhar na entidade.

3.6.3. O trabalhador deverá ser informado do resultado da respetiva vigilância da saúde, assim como das medidas preventivas/corretivas necessárias, orientações quanto a terapêuticas, práticas de trabalho saudáveis e estilos de vida saudáveis, entre outros aspetos considerados pertinentes.

3.6.4. O médico do trabalho deve, sempre que considere necessário, proceder:

- a) Ao encaminhamento para médico de família ou médico assistente, quando se registre evidência de doença crónica/aguda com eventual relação com o trabalho.
- b) Ao encaminhamento/referenciação do trabalhador para médico especialista, para esclarecimento de situações de doença crónica/aguda com eventual relação com o trabalho, e sempre que seja necessário um acompanhamento médico especializado.

3.6.5. As situações de encaminhamento/referenciação, citadas no ponto anterior, devem ser realizadas, preferencialmente, através de relatório ou outro documento escrito (modelo próprio estabelecido pelo cocontratante). O modelo deve solicitar resposta de retorno do médico de família/ assistente/especialista, de acordo com a situação em causa.

3.6.6. Para além da remessa das fichas de aptidão, o cocontratante obriga-se a enviar mensalmente (quando existam) à entidade adjudicante a informação relativa, sob a forma de relatório, conforme o seguinte:

- a) Indicação mensal dos exames complementares de diagnóstico realizados;
- b) Indicação mensal de encaminhamentos para o médico de família/assistente;
- c) Indicação mensal dos (as) encaminhamentos/referenciações para médico especialista;
- d) Indicação mensal das situações de “inaptidão para o trabalho”.
- e) Indicação mensal das participações de doença profissional.

3.7 - Organização dos registos clínicos relativos a cada trabalhador e dos relativos à sua aptidão para o trabalho

3.7.1. Cada trabalhador da entidade adjudicante deverá ter “Processo clínico” (individual), no qual são registados os resultados dos exames de saúde e dos pareceres solicitados, constando ainda a ficha sumária com a avaliação do respetivo posto de trabalho.

3.7.2. O cocontratante deve fornecer ao adjudicante as garantias necessárias quanto à salvaguarda de sigilo, confidencialidade e proteção dos dados pessoais dos seus trabalhadores.

3.7.3. No prazo de 15 dias úteis após o contrato celebrado, a entidade adjudicante deve ser informada pelo cocontratante quanto ao sistema informático utilizado e restrições/níveis de acesso aos registos clínicos.



3.7.4. Quando termina o vínculo contratual e o mesmo não é renovado, deve o diretor clínico (médico do trabalho) do cocontratante transferir os registos clínicos dos trabalhadores das entidades adjudicantes ao diretor clínico do novo cocontratante.

Anexo II - Preço Base

Prestação de serviços de saúde no trabalho:

Tipologia de serviço	Unidade de medida	Preço Base Unitário s/ IVA
Exames de saúde	Exame	25 €

Prestação de serviços de segurança no trabalho:

Valor anual por edifício de acordo com: Área / número de trabalhadores afetos a esse edifício	Preço base unitário sem Iva	
	< 500m ²	≥ 500m ²
<20 Trabalhadores	50 €	65 €
≥ 20 Trabalhadores	65 €	80 €



Anexo III - Modelo previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 476.º do CCP

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Centro de Arbitragem Institucionalizado Associação Comercial de Lisboa, com sede na Rua das Portas de Santo Antão, 89, 1169-022 Lisboa.

Assinado por : **Anabela Sebastião Vilela**
Num. de Identificação: BI10874479
Data: 2021.04.27 13:45:43+01'00'



[Local, data e assinatura].